

FUCAPE
BUSINESS SCHOOL



**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO – CPA**

**Vitória
2005
(Atualizado em 2007)**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
DA COORDENAÇÃO	4
CAPÍTULO IV	4
DO FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO V	5
DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5
DAS EQUIPES DE TRABALHO.....	5
DOS CANAIS DE COLETA DE INFORMAÇÕES	5
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E SEUS RESULTADOS.....	5
CAPÍTULO VI	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	6

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa que tem a função de assessorar o Diretor da FACULDADE FUCAPE em suas decisões estratégicas; bem como analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo em conjunto com a Diretoria a implantação de estratégias e melhoria dos processos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação tem por objetivos:

- buscar a coerência entre a missão institucional, processos de trabalho e resultados obtidos pelos seus diversos segmentos representativos – alunos, professores, funcionários administrativos, grupos gestores, comunidade lojista e sociedade em geral;
- ser o elo de mediação entre presente estabelecido e futuro pretendido;
- atuar como base de comparabilidade capaz de identificar o nível da relação de consecução das metas idealizadas e realizadas;
- analisar dados de natureza quantitativa e qualitativa, relativos e efetividade da ação educacional, com vista à melhoria dos processos educacionais e de gestão acadêmica;
- fazer parte do laboratório de currículo, propiciando a avaliação continuada das competências propostas para cada profissional a ser formado ou a ser identificado como tal;

Art.3º. A Comissão Própria de Avaliação tem por atribuições coordenar:

- o envolvimento da comunidade acadêmica e integração com o setor produtivo;
- a criação de condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional;
- a definição de procedimentos de organização e de análise de dados;
- o processo, a análise, a elaboração de relatórios, a divulgação e o encaminhamento;
- os resultados sistematizados para o Conselho Técnico Profissional;
- o processo de reflexão e discussão sobre o resultados do trabalho avaliativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4.º A Comissão Própria de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenação geral da comissão
- II. Coordenador(es) de curso da FACULDADE FUCAPE
- III. Representante do quadro docente

- IV. Representante do corpo discente
- V. Representante da sociedade civil organizada

Parágrafo Único. Os membros indicados para a Comissão Própria de Avaliação são aprovados pela Diretoria da FACULDADE FUCAPE; e podem, de acordo com a decisão da mesma, serem substituídos a qualquer tempo pelo Diretor Geral da FACULDADE FUCAPE.

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. A Comissão Própria de Avaliação é regida por um Coordenador indicado pelo Diretor da FACULDADE FUCAPE.

Art. 7º. Na falta ou impedimento do coordenador, esse é substituído pelo responsável da Secretaria Acadêmica, previamente designado.

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I. aprovar a execução dos planos de trabalho propostos;
- II. presidir e coordenar as reuniões deliberativas;
- III. elaborar as pautas das reuniões;
- IV. designar os grupos de trabalhos internos da comissão;
- V. encaminhar à Diretoria Geral as proposições do grupo;
- VI. cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor, o regimento escolar e a proposta pedagógica do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O funcionamento da Comissão Própria de Avaliação deve ser através de reuniões ordinárias bimestrais, em datas previstas no calendário escolar, por convocação da coordenação geral da Comissão.

Parágrafo Único - As decisões serão colocadas em votação, sendo aprovadas pela maioria presente na reunião, previamente convocada.

Art. 10. A convocação para as reuniões é feita através de ato de convocação, constando no calendário letivo do estabelecimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros convocados.

§ 1º. Para deliberação sobre assunto(s) constante(s) no ato de convocação, deve estar presentes, pelo menos, a metade mais um, do total do número de membros da CPA.

§ 2º. O Ato de Convocação deve conter assinatura do coordenador da comissão.

Art. 11. As reuniões realizar-se-ão, em primeira convocação, com pelo menos, metade mais um membros do corpo docente, sempre que um problema de aprendizagem requiera atendimento imediato ou quando for constatado índice de baixo rendimento escolar, em determinada turma, o qual exija diagnóstico de causas e providências.

Art. 12. As reuniões serão registradas, em livro próprio, na forma de atas lavradas por um(a) secretário(a), para fins de comunicação e/ou divulgação aos interessados.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

DAS EQUIPES DE TRABALHO

Art. 13. Conforme o art. 1º desse documento, a Comissão Própria de Avaliação é dividida em duas equipes de trabalhos, sendo uma responsável pela análise das informações e outra pela comunicação dos resultados e ações junto à sociedade.

DOS CANAIS DE COLETA DE INFORMAÇÕES

Art. 14. A Coordenação da CPA será responsável por coletar as informações pertinentes às dez dimensões da avaliação, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - A área Técnica Pedagógica é responsável por apresentar os relatórios sobre o desempenho das atividades pedagógicas planejadas e realizadas em cada semestre, bem como o relato do desempenho dessas, conforme o projeto político pedagógicos da instituição e as dimensões educacionais. A área de Gestão Escolar também preparará um relatório dispondo de informações que traduzam as dimensões de infra-estrutura, biblioteca e práticas gerenciais previstas no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional. Já a área de Integração Empresa e Escola continuará aplicando a avaliação institucional, junto dos alunos, além de promover relatórios dos setores do banco de oportunidades, atividades de extensão e pesquisas realizadas na instituição.

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E SEUS RESULTADOS

Art. 15. A avaliação institucional é um processo contínuo, funcional, orientador e integral, que visa interpretar as informações internas e externas, percepções e imagens dos envolvidos na construção do conhecimento da instituição.

Art. 16. A avaliação institucional utiliza técnicas e instrumentos diversificados, sendo aplicados pela Secretaria Acadêmica, como:

- I. testes e pesquisas;
- II. atividades individuais ou em grupo;
- III. relatórios, sínteses, simulações e debates;
- IV. entrevistas individuais;
- V. exposições e feiras;
- VI. observação dirigida e espontânea;
- VII. atividades de estágio e atividades práticas.

Art. 17. As análises das informações coletadas pelas áreas gerenciais são dispostas em relatório próprio sugerido pelo MEC.

Parágrafo Primeiro - Será realizado a cada semestre o seminário para apresentação e discussão do Relatório Final de Auto-avaliação, análise de erros e possíveis correções dos processos com a Comunidade Acadêmica e Colegiado Superior. A elaboração das propostas de implementação cíclica do processo de auto-avaliação e aprovação das proposições para aperfeiçoamento do Plano de Desenvolvimento Institucional será realizada pelos membros CPA e Colegiado Superior. O relatório é realizado no final de cada semestre, sendo que os resultados serão compilados em único documento a ser enviado ao MEC, no final do ano. A comunicação dos resultados obtidos pelo aluno é divulgada após o término de cada módulo, através de boletim próprio.

Parágrafo Segundo - Após a detecção dos pontos de melhoria decorrente das avaliações e suas discussões, serão realizadas as correções e os ajustes necessários e a implantação das melhorias obedecendo ao cronograma definido. Nas reuniões bimestrais a CPA fará um comparativo entre as ações corretivas previstas no cronograma para aquele período e as que efetivamente foram realizadas, bem como o dimensionamento das ações futuras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor da FACULDADE FUCAPE tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 19. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação do Colegiado Superior.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando -se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de dezembro de 2005.

Valcemiro Nossa
Diretor da FACULDADE FUCAPE